

Câmara Municipal de
PALMEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 159/2023
PROTOCOLO Nº 475/2023
DATA: 12/6/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

mo

Altera a Resolução nº 151/2023, que dispõe sobre o sistema de Dispensa Eletrônica de que trata a lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Palmeira

Art. 1º Altera o inciso II do §1º do art. 3º da Resolução nº 151/2023, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 3º

.....

§1º

.....

II – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles que pertençam ao mesmo desdobramento do elemento da despesa, conforme Plano Padrão de Despesas Orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

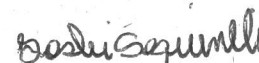
.....


Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

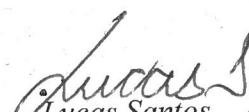
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

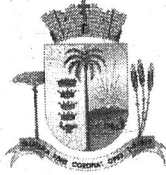
Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2023.


Odair Sanson Junior
Presidente


Joslei Sequineli
Vice Presidente


Gilberto Rogalski
1º Secretário


Lucas Santos
2º Secretário



Câmara Municipal de
PALMEIRA

JUSTIFICATIVA

No ano de 2023, esta Casa aprovou e sancionou a Resolução nº 151, que regulamentou as normas internas para o sistema de Dispensa Eletrônica de que trata a lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Palmeira.

O dispositivo que se pretende alterar (*Art. 3º, §1º, II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*) tinha como limite de despesas o parâmetro do CNAE, conforme previa a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 67/2021 (*Art. 4º, § 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.*). Entretanto, em 23 de março de 2023, a IN 67/2021 foi alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 8/2023, que passou a dar a seguinte redação ao §2º do art. 4º:

Art. 4º

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:


I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal."

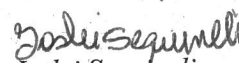
A equipe técnica desta Câmara informou que a orientação dada é que cada ente poderá regulamentar essa questão conforme sua realidade local. Informou ainda que o mencionado Plano Padrão de Despesas Orçamentárias é divulgado anualmente pelo TCE/PR e é adequado para as peculiaridades das licitações deste órgão legislativo e respeita os limites orçamentários exigidos para as despesas.

Por tais razões, a Mesa solicita aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da proposição.


Odair Sanson Junior
Presidente


Gilberto Rogalski
1º Secretário

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2023.


Joslei Sequineli
Vice Presidente


Lucas Santos
2º Secretário



Câmara Municipal de
PALMEIRA

Memorando nº 157 - Palmeira, 06/06/2023.

De: Procuradoria Jurídica da Câmara

Para: Mesa da Câmara Municipal

Assunto: alteração da Resolução nº 111/2015 e da Resolução nº 151/2023

No ano de 2015, esta Casa aprovou e sancionou a **Resolução nº 111**, que regulamentou as normas internas para o Regime de Adiantamento na Câmara Municipal de Palmeira, com base na lei municipal nº 3.572/2013 e nos termos dos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64. Ao longo do tempo, a lei nº 3.572/2013 sofreu diversas alterações (lei nº 4.271/2016, lei nº 4.845/2018 e lei nº 5.283/2021), criando a necessidade de adequação da Resolução nº 111/2015, que foi baseada na respectiva lei. Além disso, houve a solicitação do Setor Contábil-Financeiro deste Legislativo, no sentido de aumentar o valor do adiantamento de 12 VRM (R\$934,32) para 120 VRM (R\$9.343,00) por ano e estender o prazo limite de utilização do adiantamento de 60 dias para 120 dias. Segue a minuta do Projeto de Resolução para que seja analisado pela Mesa e seja dada a tramitação regimental adequada.

No ano de 2023, esta Casa aprovou e sancionou a **Resolução nº 151**, que regulamentou as normas internas para o sistema de Dispensa Eletrônica de que trata a lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Palmeira. O dispositivo que se pretende alterar (Art. 3º, §1º, II) tinha como limite de despesas o parâmetro do CNAE, conforme previa a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 67/2021; entretanto, em 23 de março de 2023, a IN 67/2021 foi alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 8/2023, que alterou o parâmetro para o limite da despesa conforme o cadastro no SICAF. A equipe técnica desta Câmara informou que a orientação dada nos cursos é que cada ente poderá regulamentar essa questão conforme sua realidade local. Informou ainda que o mencionado Plano Padrão de Despesas Orçamentárias é divulgado anualmente pelo TCE/PR e é adequado para as peculiaridades das licitações deste

Página 1 | 2

Câmara Municipal de Palmeira | Rua Cel. Vida, 211 – Centro | (42) 3252 - 1648 |

www.palmeira.pr.leg.br

Procuradoria | procuradoria@palmeira.pr.leg.br



Câmara Municipal de
PALMEIRA

órgão legislativo e respeita os limites orçamentários exigidos para as despesas. Assim, segue a minuta do Projeto de Resolução para que seja analisado pela Mesa e seja dada a tramitação regimental adequada.

Era o que tinha a orientar.

Atenciosamente,

